





PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Primeira Outorgante: Fundação MINERVA – Cultura, Ensino e Investigação Científica, entidade instituidora das Universidades Lusíada, com sede na Rua da Junqueira, 188 a 198, Lisboa, neste acto representada pelo Conselho de Administração.

Segunda Outorgante: **SNR- SINDICATO NACIONAL DOS REGISTOS**, com sede na Rua Antero de Quental, n.º 99, Coimbra, neste acto representada pela Presidente, Beatriz da Conceição da Silva Fernandes adiante designado por SNR;

Prosseguindo o objectivo de proporcionar aos associados do SNR e respetivos familiares preparação técnico-profissional de nível superior, a Fundação MINERVA e o SNR acordam pelo presente Protocolo prestar-se mútua colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

1.a

1. A Fundação MINERVA concede aos associados do SNR, seus cônjuges, filhos ou adoptados plenamente que com eles vivam em economia comum, uma redução de 10% do valor das propinas mensais relativas a qualquer dos cursos de licenciatura, mestrado, doutoramento, pós-graduação, especialização e similares ministrados nas Universidades Lusíada de Lisboa, do Porto e de Vila Nova de Famalicão.







- 2. Para além do desconto nas mensalidades referido no corpo desta cláusula, será ainda concedido aos associados do SNR um desconto de 10% em todos os demais actos sujeitos ao pagamento de uma propina, exceptuando-se as candidaturas.
 - § Único Considera-se economia comum para o efeito do presente artigo a comunhão de mesa e habitação (art.º 76 n.º 1 al. a) do Regime de Arrendamento Urbano) e ainda, no caso de filhos, que estes não aufiram rendimentos mensais regulares superiores ao ordenado mínimo nacional.

2.a

Os benefícios do presente Protocolo aplicam-se a todos os associados do SNR.

3.a

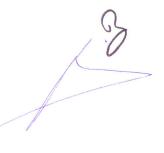
- 1. Para beneficiarem dos descontos previstos na Cláusula 1.ª, os alunos devem fazer prova da qualidade de funcionários ou familiares, através de declaração emitida pelo SNR aplicando-se os descontos às propinas que se vencerem após a entrega desta declaração.
- 2. A declaração prevista no número anterior será apresentada no acto da matrícula no curso e novamente no acto de cada inscrição anual.

4.a

Todos os que venham a usufruir das condições previstas no presente protocolo, não podem deixar de assegurar o pagamento dos encargos dentro







dos prazos previstos sob pena de, após trinta dias de atraso, cessarem os benefícios do presente protocolo para o restante ano lectivo, desde a data do incumprimento.

5.a

A Fundação MINERVA e o SNR poderão preparar cursos de formação, qualificação e reciclagem, em moldes a acordar especificamente para cada situação.

6.a

Para prossecução dos objectivos enunciados, o SNR compromete-se a promover a divulgação junto dos seus associados, das condições do presente acordo.

7.ª

- 1. A segunda outorgante compromete-se a divulgar gratuitamente os cursos de graduação, pós-graduação e demais actividades extra-curriculares das Universidades Lusíada, nas publicações periódicas que eventualmente editem, devendo comunicar à Fundação Minerva, a existência e periodicidade das referidas publicações.
- 2. A segunda outorgante deverá remeter um exemplar das referidas publicações para Biblioteca das Universidades Lusíada.

8.a

1. O presente Protocolo produzirá os seus efeitos a partir do dia 19 de Dezembro de 2014 e até ser denunciado por qualquer das partes.





2. A denúncia deverá ser feita por escrito e tornar-se-á efectiva no final do ano lectivo em curso no momento da respectiva ocorrência.

Feito em duplicado, aos 19 dias de Dezembro de 2014.

Pela Fundação MINERVA - Cultura, Ensino e Investigação Científica

O Conselho de Administração

Pelo Sindicato Nacional dos Registos

A Presidente

Beatriz da Conceição da Silva Fernandes)